



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU
"Casa João Galdino Chaves"

Lei Nº 92/92 . De 15.02.92.

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS, e dá outras providências .

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU, aprova a seguinte Lei :

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Saúde-CMS, Órgão colegiado , deliberativo, de estrutura orgânica de Saúde do Município .

Art. 2º- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I- definir as prioridades de Saúde;
- II- traçar diretrizes e estratégias básicas na elaboração do Plano Municipal de Saúde ;
- III- atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde ;
- IV- propor critérios para a programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Saúde Pública no âmbito do SUS;
- VI- elaborar seu Regimento Interno .

Art. 3º- O CMS terá a seguinte composição:

- I- Do Governo Municipal :



ESTADO DA PARAIBA

F1-02.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"Casa João Galdino Chaves"

- a)- representante do Departamento de Saúde;
- b)- representante do departamento de Educação ;
- c)- representante da Secretaria da Administração;
- d)- representante da Câmara Municipal.

II- Dos Trabalhadores do SUS:

- a)- representante do Centro de Saúde do Estado .

III- Dos Usuários :

- a)- representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b)- representante da Sociedade Camalauense para o Desenvolvimento da Agropecuária (SOCADEAGRO)
- c)- representante da Associação para o Desenvolvimento de Camalaú(ADESCA);
- d)- representante do Centro Comunitário de Camalaú;
- e)- representante do Grupo de Jovens .

Art. 4º- Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação ;

§ 1º- A cada titular do CMS, corresponde um Suplente;

§ 2º- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito ;

§ 3º- O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 4º - Na ausência ou impedimento do Presidente , a Presidência do CMS, será assumida pelo suplente .

Art. 5º- O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias , após a promulgação desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Camalaú, 17.02.92.


2º Secretário


Presidente


1º Secretário